



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/228

Ituiutaba, 17 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

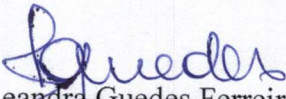
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.822**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.822/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.105/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/707/2021, de 15 de setembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.822, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM

08 / 10 / 2021

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor – PROMAP, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal De Apoio Ao Pequeno Produtor – PROMAP, destinado a apoiar os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, beneficiários dos projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária e outros pequenos produtores, do Município de Ituiutaba, nas operações de patrulha mecanizada, disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Ituiutaba – SMAPA.

Art. 2º Na consecução do objetivo deste Programa, o Município participará com a prestação de serviços de patrulha mecanizada e o beneficiário com o trabalho produtivo, emprego de fertilizantes, sementes fiscalizadas e quaisquer outros insumos ou operações necessárias à produção sustentável de sua propriedade.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A coordenação e execução do Programa serão realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º A orientação e assistência técnica serão prestadas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG.

§ 2º A avaliação do Programa será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a participação da EMATER-MG e cooperação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

§ 3º Para fins de informação e de avaliação do Programa, a SMAPA se compromete em apresentar, nas reuniões ordinárias do CMDRS, balanço das operações realizadas contendo quantitativo de produtores e regiões atendidas e número de horas máquina de serviços prestados.

S. Mendes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 4º O PROMAP destina-se, prioritariamente, aos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e beneficiários dos projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária, cujas propriedades estejam situadas no município de Ituiutaba-MG, que não possuem maquinários e implementos compatíveis e em boas condições de uso para realizar os serviços solicitados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural, aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais, equivalente no Município de Ituiutaba a 120 hectares;

II - utilize, predominantemente, mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenham obtido renda bruta familiar de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos últimos 12 (doze) meses;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

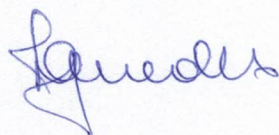
V - o valor da renda familiar advinda da propriedade rural seja superior a 50% (cinquenta por cento) da renda familiar total.

§ 2º O disposto no inciso I, do § 1º, deste artigo, não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse quatro módulos fiscais.

§ 3º O PROMAP poderá atender outros pequenos produtores que não os arrolados no *caput* deste artigo, desde que:

I - tais produtores não possuam maquinários e implementos compatíveis e em boas condições de uso para realizar os serviços solicitados;

II - A SMAPA tenha disponibilidade de maquinários e pessoal para fazê-lo.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES E DO SUBSÍDIO

Art. 5º O município apoiará os beneficiários do programa, com os seguintes benefícios:

- I - aração e gradagem (preparo de solo);
- II - construção de curvas de nível e terraços (conservação de solo);
- III - espalhamento de calcário;
- IV - carregamento de calcareadeira;
- V - transporte e compactação de silagem;
- VI - serviços de retroescavadeira.

§ 1º Os serviços serão executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com ônus para os produtores, conforme tabela a ser instituída pelo Poder Executivo, mediante decreto.

§ 2º Cada produtor deverá ser atendido, observados os limites da prestação de serviços anuais, conforme estabelecidos pelo Poder Executivo, mediante decreto, salvo se houver disponibilidade de maquinário e pessoal, caso em que será analisado pela SMAPA.

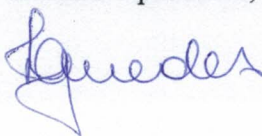
§ 3º No caso de gradagem, o preparo de solo constará, em regra, de apenas uma operação.

§ 4º A inscrição do beneficiário para preparo de solo somente será efetuada, se o serviço de conservação de solo estiver executado, exceto para aqueles já inscritos para esse serviço.

Art. 6º O Município de Ituiutaba subsidiará a prestação do serviço, uma vez que a taxa cobrada deve se manter na faixa de, em média, 60% (sessenta por cento) do valor praticado no mercado.

§ 1º O valor estabelecido na tabela, mediante decreto do Poder Executivo, poderá sofrer alterações, de acordo com as oscilações do mercado e atualização do índice UFM anual.

§ 2º A Prefeitura de Ituiutaba arcará com os gastos de combustíveis, ficando o produtor, responsável pelo recolhimento da taxa de serviços.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3º A manutenção dos maquinários ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º As taxas provenientes da prestação dos serviços de que trata esta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FMDA.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 7º As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podendo ser realizadas durante todo o ano, obedecendo às disposições desta lei.

§ 1º O produtor interessado deverá comparecer na SMAPA para efetuar a sua inscrição no Programa, munido de cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - documentos que comprovem a propriedade da área ou a posse direta do imóvel, decorrente de contrato de arrendamento ou parceria;

II - RG e CPF;

III - Inscrição de Produtor Rural;

IV - Certidão do Imóvel;

V - Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), caso possua.

§ 2º No caso de o beneficiário de projeto de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária, esse deverá apresentar:

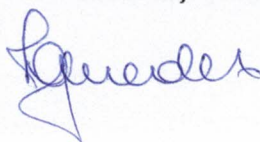
I - RG e CPF;

II - Inscrição de Produtor Rural;

III - no mínimo, um dos seguintes documentos: Título de Domínio, Contrato de Concessão de Uso (CCU), Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) ou termo de desistência que comprove que o requerente é o atual ocupante do imóvel.

§ 3º Após análise documental e inclusão do inscrito ao Programa, o mesmo deverá assinar termo de compromisso, no qual:

I - autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a emitir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), referente à prestação dos serviços realizados, de acordo



PREFEITURA DE ITUIUTABA

com as medições apuradas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - se compromete a recolher a devida taxa, sob pena de cobranças extrajudicial, judicial e/ou inscrição na dívida ativa do Município;

III - declara não possuir maquinários e implementos compatíveis com a prestação de serviço requerida.

IV - assume a responsabilidade pela guarda e conservação dos maquinários e implementos, enquanto estes permanecerem em sua propriedade, durante a prestação de serviços com vistas evitar deslocamentos desnecessários, cumprindo a logística de execução do programa.

§ 4º Somente poderão inscrever-se, os produtores que não possuem débitos com os programas mantidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deste município.

CAPÍTULO VI REGRAS DE EXECUÇÃO

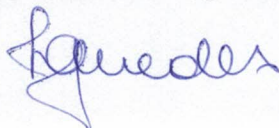
Art. 8º Com vistas ao fortalecimento da produção e ao aumento da renda, os inscritos e devidamente qualificados, poderão utilizar-se do PROMAP para a (s) atividade (s) agrícola (s) já desenvolvida (s) na propriedade, bem como diversificar e/ou dinamizar a produção, mediante orientação e assistência técnica, prestadas pela EMATER-MG, utilizando desses benefícios no plantio de lavouras anuais para produção de grãos, hortaliças, frutas, na agricultura, produção de silagem, capineiras, melhoria de pastagens na pecuária, entre outros.

Art. 9º Na ocasião da prestação dos serviços, o beneficiário do programa fornecerá, se necessário, alimentação de qualidade aos operadores das máquinas e demais servidores na execução da prestação de serviços, de forma gratuita.

Art. 10 Durante as visitas técnicas o beneficiário do programa deverá apresentar todas as informações solicitadas pelos profissionais da EMATER e/ou Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 11 O beneficiário é corresponsável pela qualidade dos serviços prestados pela SMAPA na sua propriedade, motivo pelo qual deverá acompanhar a realização dos trabalhos, ou, em caso de impossibilidade, o mesmo deverá nomear representante para tal.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer evento que venha a prejudicar a qualidade dos serviços prestados, o beneficiário deverá, imediatamente,



PREFEITURA DE ITUIUTABA

comunicar o fato à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não sendo admitidas reclamações posteriores à retirada das máquinas da sua propriedade.

Art. 12 A concessão de benefício a descendentes de beneficiário só se efetivará se o mesmo tiver economia própria.

Art. 13 Todas as prestações de serviços somente serão realizadas no imóvel identificado e caracterizado no ato da inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 14 Visando evitar deslocamentos desnecessários do maquinário, caso haja necessidade, as máquinas e implementos poderão pernoitar ou permanecer, durante os fins de semana, na propriedade do beneficiário até a finalização da prestação de serviços, ficando o beneficiário, responsável pela guarda e conservação de todas as máquinas e implementos.

Art. 15 As prestações dos serviços se darão por regiões, sendo que, a ordem de regiões a serem atendidas será estabelecida de acordo com o número de inscrições realizadas por produtores de cada região, até o início do período chuvoso, sendo atendidas, primeiramente, as regiões que possuírem o maior número de inscritos no momento da primeira chuva que dê condições de se iniciar os trabalhos.

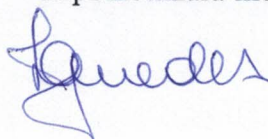
§ 1º A realização da inscrição no programa não garante a realização do serviço de forma imediata, uma vez que o mesmo será prestado, de acordo com a disponibilidade de maquinário e pessoal da SMAPA.

§ 2º A prestação do serviço será precedida de vistoria técnica que determinará se o serviço a ser realizado está de acordo com a solicitação do produtor e se os maquinários da SMAPA são compatíveis para realizar as operações, de forma segura para operadores e maquinários, situação em que também será calculada a estimativa do número de horas máquina necessárias.

§ 3º Finalizada a prestação do serviço, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, juntamente com o beneficiário, encerrará a solicitação, apurando a medição e emitindo a guia de recolhimento de taxa devida, conforme decreto expedido pelo poder executivo.

§ 4º Em caso de ausência, justificada, ou não, do beneficiário no momento do encerramento da prestação de serviços, a SMAPA poderá finalizar as operações, apurando a medição e posteriormente emitir a guia de recolhimento da taxa devida.

§ 5º Com vistas à transparência na execução do PROMAP, a SMAPA disponibilizará mensalmente, em sítio da Prefeitura Municipal, a previsão de regiões a serem



PREFEITURA DE ITUIUTABA

atendidas nos 30 (trinta) dias subsequentes. Será publicado, ainda, no mesmo endereço eletrônico, as regiões já atendidas e o número de produtores beneficiados em cada uma.

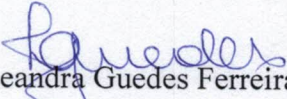
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A Administração Pública Municipal poderá suspender ou encerrar o PROMAP a qualquer tempo, desde que comunique formalmente a Câmara Municipal, as justificativas que levaram à suspensão ou ao encerramento, o que deverá ser feito em um prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de setembro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -